



PREFEITURA DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 378/2020. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publicado de acordo com o Disposto no Art. 80 da Lei Orgânica Municipal
Em 03 / 12 / 2020
Eu <i>Sara Siqueira</i> lavrei.
<i>[Assinatura]</i> Responsável

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
TURISMO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE TURISMO - FUMTUR E CRIA O
CONSELHO GESTOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal/RR. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio do Departamento de Turismo, vinculada na estrutura da Secretaria de Meio de Ambiente e Turismo, ouvindo o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e as entidades que atuam na área, formulará e executará a Política Municipal de Turismo.

§ 1º O planejamento, desenvolvimento, aprovação e a execução de programas vinculados ao turismo, com recursos provindos do orçamento fiscal e de outras fontes, reunidos no Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, obedecerão aos dispositivos desta lei.

§ 2º Por Programa de Turismo entende-se aqueles desenvolvidos pelos Órgãos Públicos ou por entidade que atue na área sem fins lucrativos e em parceria com a iniciativa privada.

2º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivo:

- I - facilitar e promover o turismo local e regional, contribuindo para a geração de emprego e renda;
- II - articular, compatibilizar, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades sem



PREFEITURA DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo, com objetivo de desenvolvimento regional socioeconômico de forma sustentável;

III - priorizar programas e projetos turísticos, que contribuam para a geração de trabalho e renda;

IV - democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios referentes aos programas executados e apoiados pelo executivo municipal;

V - desconcentrar poderes e descentralizar operações, criando mecanismos que promovam nos programas e projetos a participação popular diretamente ou através de entidades representativas;

VI - reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;

VII - fixar regras objetivas, estáveis, simples e concisas;

VIII - adotar mecanismos adequados de acompanhamento, execução e controle dos programas, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

IX - Incentivar a participação em rotas turísticas regionais.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições do Plano Diretor, para cumprimento desta lei e consecução de seus objetivos.

Art. 3º - A Política Municipal de Turismo terá no Departamento de Turismo, no Conselho Municipal de Turismo- COMTUR e no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR os responsáveis por sua operação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, por meio do Departamento de Turismo, juntamente com o COMTUR, sempre ouvindo as representações da sociedade civil previstas no artigo primeiro desta Lei, caberá orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades e empresas que atuem na área, no sentido de estimular e apoiar o encaminhamento de soluções para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, em especial que contemple o turismo regional, competindo-lhes,



ALTOALEGRE

PREFEITURA DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

ainda, a articulação da Política Municipal de Turismo com as demais políticas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 5º - São atribuições do Departamento de Turismo, além de outras estabelecidas em lei ou regulamento:

I - estabelecer a Política Municipal de Turismo, conforme o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e coordenando as ações do Município no campo do desenvolvimento do turismo regional, juntamente com chefe do poder executivo municipal, sempre em harmonia com as outras secretarias municipais e ouvindo o COMTUR;

II - elaborar programas e projetos, observando o que a respeito dispuser a legislação municipal aplicável à espécie, os recursos previstos no orçamento-programa do Município e as disponibilidades do FUMTUR;

III - propor a alocação de recursos em programas e projetos com recursos oriundos do FUMTUR, após ouvir o COMTUR e o Conselho Gestor do Fundo;

IV - propor atos normativos relativos à alocação dos recursos do FUMTUR;

V - subsidiar o COMTUR, com estudos técnicos e outras iniciativas que possam aprimorar os programas relacionados a cadeia produtiva do turismo;

VI - acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante relatórios gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao COMTUR e ao Conselho Gestor do FUMTUR, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo municipal;

VII - submeter à apreciação do COMTUR, juntamente com o Conselho Gestor do FUMTUR, as contas do Fundo Municipal de Turismo, ao menos uma vez ao ano;

VIII - inscrever e selecionar, previamente, os projetos a serem encaminhados ao COMTUR para aprovação;

IX - responsabilizar-se pelo Plano de Desenvolvimento do Turismo e pelo Inventário Turístico Municipal.



PREFEITURA DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo homologar em conjunto com a Coordenadoria de Turismo os atos do Conselho Gestor bem como, do COMTUR.

Art. 6º - Ao Departamento de Turismo caberá divulgar o mais amplamente possível os programas e projetos desenvolvidos, mantendo os dados cadastrais dos projetos e programas, bem como disponibilizar atendimento adequado a esse fim e promover atualização do cadastro das entidades, empresas e pessoas físicas envolvidas na cadeia produtiva do turismo.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO - FUMTUR

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas vinculadas ao desenvolvimento do turismo no município.

Art. 8º - O FUMTUR é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas vinculados a cadeia produtiva do turismo;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMTUR; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito do Município de Alto Alegre - RR

SEÇÃO II
DO CONSELHO-GESTOR DO FUMTUR

Rua Antônio Dourado de Santana, 67 - Centro - ALTO ALEGRE - RR - CEP 69.350-000



PREFEITURA DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O FUMTUR será gerido por um Conselho-Gestor.

Parágrafo único. O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto da seguinte forma:

- I - Presidente, representante pertencente à Coordenadoria de Turismo;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, sendo um titular e um suplente;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, sendo um titular e um suplente;
- IV - Três representantes do COMTUR, que não seja da área governamental, sendo três titulares e três suplentes;
- V - Os representantes governamentais serão indicados pelo chefe do poder executivo Municipal e os demais serão indicados pelo COMTUR.

Capítulo IV


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - A natureza do COMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade de turismo e preservação da natureza.

Art. 11 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e por Resoluções do COMTUR e Conselho Gestor do FUMTUR.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 03 de Dezembro de 2020.


PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO

Prefeito do Município de Alto Alegre - RR